



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1.058/2006

“Altera tabelas de vencimento do quadro permanente, estabelecido no Anexo II da Resolução nº 091/99.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal, autorizada a alterar a tabela de vencimentos do quadro permanente dos servidores da Câmara Municipal de Mantenópolis-ES.

Artigo 2º - A referida tabela vigorará conforme o que dispõe no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2006.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 19 de maio de 2006.

ERNESTO PAIZANTE PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado em: 19/05/2006

Registrado às Fls.:

Livro nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE

	A	B	C	D	E	F	G	H
I	350,00	355,00	360,00	370,00	375,00	380,00	385,00	390,00
II	375,00	380,00	385,00	390,00	395,00	400,00	405,00	410,00
IV	390,00	398,66	427,01	457,15	489,03	522,70	559,91	598,89
V	433,00	464,22	497,90	533,33	570,54	611,30	653,82	699,90
VII	637,88	682,17	730,00	781,39	836,33	894,79	958,58	1.025,92